

Deliberação (extrato) n.º 1085/2014

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de abril de 2014, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de louvor subscrita pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra, do seguinte teor:

“Tendo a Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Florbela Filomena Moreira Lança de Vieira Martins cessado, a seu pedido, as funções como Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial e ainda como Ponto de Contacto da IberRed e da Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa, o Conselho Superior da Magistratura manifesta o louvor público das elevadas capacidades técnicas, sentido de dever, zelo, dedicação, cooperação e empenho com que a Exma. Senhora Juíza desempenhou aquelas funções.”

6 de maio de 2014. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207808388

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1086/2014**Regime de exercício de funções dos magistrados do Ministério Público coordenadores das novas comarcas até à efetiva implementação da nova organização judiciária**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão plenária no dia 22 de abril de 2014, deliberou:

Ao abrigo do disposto nos artigos 172.º e 182.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (que entraram em vigor em 27 de agosto de 2013, nos termos do artigo 188.º, n.º 2 do mesmo diploma legal), que aprovou a lei de Organização do Sistema Judiciário, o Conselho Superior do Ministério Público, na sua sessão plenária de 8 de abril de 2014, nomeou os 23 magistrados do Ministério Público coordenadores das futuras novas comarcas, embora estas ainda não estejam instaladas.

Tais magistrados tomam posse em tais cargos amanhã, dia 23 de abril de 2014.

Tendo em conta a já conhecida carência de magistrados do Ministério Público, acentuada pela habitual existência de pedidos de aposentação e jubilação, de licenças sem vencimento e de comissões de serviço desde o último movimento de magistrados, pelo reforço nos últimos anos de magistrados na jurisdição administrativa e fiscal na sequência do aumento do número de juizes em tal jurisdição, e pela inexistência em anos recentes de cursos de formação de magistrados no CEJ, o Ministério Público não tem neste momento, infelizmente, capacidade para, em termos de gestão de quadros, prescindir de cerca de 20 magistrados que estão atualmente a exercer funções processuais na 1.ª instância, colocando-os hoje já em regime de exclusividade, o que, obviamente, seria o desejável.

Recorde-se que ainda recentemente, a pedido do CEJ com vista a abertura de novo curso de formação de magistrados, a Procuradoria-Geral da República informou, com base em dados objetivos, que faltam neste momento mais de 100 magistrados para que o Ministério Público possa exercer cabalmente e com eficácia as funções que constitucional e estatutariamente lhe estão atribuídas.

Por outro lado, nos termos do referido artigo 172.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, a nomeação dos órgãos de gestão em momento anterior à implementação das novas comarcas visa a sua participação ativa em todo o processo organizativo dessa implementação, sendo certo não ser possível, neste momento, determinar quais as atividades concretas que os Senhores Magistrados serão chamados a desempenhar, bem como o tempo que as mesmas ocuparão, pelo que não se mostra imprescindível que tenham que dedicar-se a tal tarefa, desde já, em regime de exclusividade.

Acresce, que se deverá ainda ter em consideração as situações concretas de cada um dos novos magistrados do Ministério Público Coordenadores, nomeadamente as concretas funções atualmente exercidas pelos mesmos — que poderão, ou não, permitir uma maior flexibilidade na compatibilização das atuais com as novas funções — e as comarcas onde estão colocados (numa perspectiva de maior proximidade ou distanciamento da respetiva nova comarca para a qual foram nomeados Coordenadores).

Cumpra, assim, definir um regime de exercício de funções dos magistrados do Ministério Público Coordenadores das novas comarcas até à efetiva implementação da nova organização judiciária — a qual nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, ocorrerá a 1 de setembro de 2014 — que permita que e estes continuem, até esse momento, a exercer algumas das funções que atualmente lhes estão cometidas, embora sempre com prevalência, face à sua importância e à necessária articulação no imediato com o juiz presidente e o administrador judiciário da respetiva nova comarca, das funções de acompanhamento da implementação da nova organização judiciária, em termos a ajustar progressiva e casuisticamente, de acordo com as necessidades desta nova função que se forem verificando.

Face ao exposto, o Conselho Superior do Ministério Público delibera:

Os Magistrados do Ministério Público Coordenadores de Comarca assumirão todas as funções que decorram da sua participação ativa em todo o processo organizativo das Comarcas para que foram nomeados. Estas funções prevalecem sobre quaisquer outras.

Uma vez que as novas Comarcas ainda não se encontram instaladas, os Magistrados Coordenadores continuam, em acumulação, a assegurar o serviço que lhes está distribuído no âmbito das funções que vêm desempenhando até ao momento.

Os órgãos hierárquicos do ministério Público (Procuradoria-Geral da República e Procuradores-Gerais Distritais) acompanham o processo organizativo e a sua evolução, procedendo à substituição de magistrados e à atribuição de redução na distribuição de serviço, consoante os casos de ausência ocasional ou prolongada, em moldes a ajustar contínua e progressivamente, de acordo com as necessidades de cada um dos magistrados do Ministério Público Coordenadores, tendo em conta a localização e características da respetiva comarca e as funções atualmente exercidas pelos mesmos.

Tais decisões, e posteriores alterações, deverão ser comunicadas à Procuradoria-Geral da República e aos membros que representam a Procuradoria-Geral da República no Grupo de Trabalho junto do Ministério da Justiça de implementação do novo mapa judiciário.

7 de maio de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*.

207810558

Despacho (extrato) n.º 6377/2014

Licenciado Afonso Joaquim Sousa Pinto Paiva, procurador da República a exercer funções no Tribunal de Família e Menores do Porto, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilização.

23 de abril de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

207807675

**PARTE E****ORDEM DOS ADVOGADOS****Edital n.º 400/2014**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados

(Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 729/2009, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Cid Belo, portador da cédula profissional n.º 11006L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do